



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA AFROUXAMENTO DE CASCALHO POR HORA TRABALHADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **JULIO CESAR MIGON**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.579/0001-22 e estabelecida na Rua Capitão Marciano – 678 na cidade de Sertão/RS, representada pelo seu sócio, Sr. **JULIO CESAR MIGON**, inscrito no CPF sob o nº 974.349.810-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo n.º 58/2021 e convite n.º 04/2021, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica sobre esteiras para afrouxamento de cascalho por hora trabalhada para conservação, manutenção e reparos nas estradas municipais e serviços de terraplanagem, além do especificado no Anexo I:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ITEM	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	150	Hora	R\$ 300,00	Serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo 21 toneladas, concha capacidade de 1,5m3 com combustível, operador, transporte, manutenção e outras despesas necessárias para serviço de afrouxamento de cascalho e terraplanagem.

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será realizado a cada 20 horas de escavadeira, através de depósito em conta bancária, posterior a verificação/aceitação do objeto contratado.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº 79/2021.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Douglas Zilio ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10143 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00

Recurso: 01



CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados nos item 01 consideradas as “**horas-máquinas**” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.


8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.


CLÁUSULA NONA – DO FORO:


9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 08 de outubro de 2021.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JULIO CESAR MIGON
JULIO CESAR MIGON
CONTRATADO


DOUGLAS ZILIO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505
CPF:


Nome: **Adriana Silva**
Assistente Jurídico
CPF 019.313.660-04
Portaria nº 9419/2021
CPF:



TERMO DE REFÊRENCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica sobre esteiras para afrouxamento de cascalho por hora trabalhada para conservação, manutenção e reparos nas estradas municipais e serviços de terraplanagem.

A	Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica sobre esteiras para afrouxamento de cascalho por hora trabalhada para conservação, manutenção e reparos nas estradas municipais e serviços de terraplanagem.
B	Justificativa: A contratação pretendida se faz necessário para atender a demanda de serviços públicos de manutenção de estradas municipais e de terraplanagem. Ocorre que a escavadeira hidráulica do Município se encontra em processo de manutenção junto a concessionária sem previsão de entrega devido a falta de insumos de reposição no mercado. Se faz imprescindível a contratação tendo em vista que não dispomos mais de material disponível para o cascalhamento de estradas e surgem demandas de terraplanagem para empreendimentos.
C	Prazo da Prestação dos serviços: 30 dias a contar da autorização.
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço.
E	Pagamento: O pagamento será realizado a cada 20 horas de escavadeira, através de depósito em conta bancária, posterior a verificação/aceitação do objeto contratado.
F	Local de Prestação dos Serviços: Território do Município de Coxilha/RS
G	Órgão Fiscalizador: Secretaria Municipal de Obras.
H	Da medição/aferição dos serviços: 1) Para fins de pagamento dos serviços prestados de escavadeira hidráulica serão considerados horas trabalhadas as quantidades efetivamente apuradas no horímetro da máquina sendo que os dados serão apurados no início e ao término dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

I	Da dotação orçamentária: Para fazer frente/custear as despesas relativas a contratação destes serviços as mesmas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 10143/5 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Item	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário	Descrição dos serviços
01	150	Horas (h)	R\$ 300,00	Serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo de 21 toneladas, concha capacidade de 1,5m ³ , com combustível, operador, transporte, manutenção e outras despesas necessárias para serviço de afrouxamento de cascalho e terraplanagem.

Outubro de 2021.